



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 35148/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
DATA DE ENTRADA: 25/03/2024
ASSUNTO: Licitação - 00006/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Serviços especializados de assessoria e consultoria para orientação, criação e mentoria em marketing
INTERESSADOS: Paulo Neide Melo Fragoso
Pedro Freire de Souza Filho


FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS
28.850.811/0001-09



Proposta prestação de serviço

Declaro intenção de prestar durante o ano vigente de 2024, serviços de fornecimentos de orientação, criação e mentoria especializada de markeng, junto a prefeitura municipal de Junco do seridó. Com valor anual de 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), distribuído em 10 (dez) meses de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS
28.850.811/0001-09

 83-998204841

VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA – ME

Rua Frei Damião de Bozzano – 388 – Nações – Campina Grande – PB.

CNPJ. 17.370.407/0001 – 03

Fones: (83) 98816-0808 - 99938-6551

Campina Grande/PB, 27 de fevereiro de 2024.



Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional
Município de Junco do Seridó - PB.

A PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO – ME (VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA) é uma empresa especializada em consultoria na área de licitações públicas e contratos, prestação de contas aos órgãos estadual e federal, acompanhamento e defesa de processos administrativos junto ao TCE/PB e TCU, Marketing e Controle Interno, cujo profissional soma mais de 30 anos de experiência.

Ao longo dos anos e com o constante enriquecimento de seu quadro profissional, a empresa pretende ampliar sua área de atuação passando a promover cursos de capacitação profissional nas áreas de licitações, Gestão Pública, Marketing e Controle Interno, voltado a Administração Pública e ao Setor Privado.

Com inovação e pioneirismo, a empresa vem conseguindo, expandir sua carteira de clientes.

Utilizando-se das mais inovadoras técnicas de educação acabou-se por criar uma equipe de profissionais e colaboradores com vasto conhecimento técnico e científico.

Partes dos profissionais da empresa aperfeiçoaram-se dentro da própria casa, criando um ambiente de debates permanentes de modo que todas as orientações repassadas aos clientes são objetos de vasto estudo e discussão interna.

O escritório presta serviços personalizados a cada um dos clientes, podendo todos, ser contatados para diversos assuntos, por meio de telefone, e-mails, visitas técnicas ou na própria sede da empresa, com isto, em hipótese alguma, os clientes deixam de ter imediato atendimento.

Não por acaso, elegemos algumas referências e valores éticos imutáveis, nas quais determinam nosso comportamento e forma de agir da nossa equipe, dentre as quais destacamos:



MISSÃO:

Zelar pela efetividade na prestação dos serviços e qualidade e satisfação dos clientes com resultados eficazes.

VISÃO:

Ser referência nacional em consultoria e cursos voltados a área de licitações e contratos públicos e marketing.

VALORES:


Ética: Agir de forma correta, pautando suas ações sempre em consonância com a legislação Pátria.

Excelência: Desenvolver as atividades buscando a excelência no atendimento e resultados positivos a seus clientes.

A seguir, apresentamos, para apreciação os seguintes documentos:

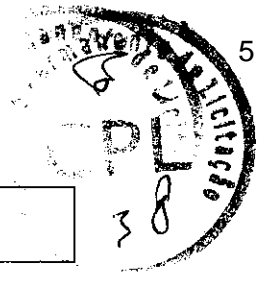
- Documentos Jurídicos e Fiscais;
- Curriculum do Dirigente da Empresa;
- Proposta para realização de serviços visando à consultoria e assessoria na área de licitações e contratos;
- Valor dos Honorários;

Atenciosamente,



Visão Assessoria e Consultoria Pública - ME
Pedro Freire de Souza Filho
CRA 3521/PB

PROPOSTA



1 Escopo de fornecimento de serviço:

2 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL

- Orientação nos processos de marketing;
- Criação e mentoria especializada em marketing;
- Treinamento de servidores para utilização correta das redes sociais, divulgação de notícias, etc...

3 Da composição dos Custos dos serviços

Estão inclusos no valor dos Honorários as seguintes despesas:

- Todos os Impostos de obrigação da contratada;
- Despesas com combustível quando de visita *in-loco* para realização dos trabalhos;
- Despesa com hospedagem e alimentação quando da visita *in loco* para realização dos trabalhos.

4 Da responsabilidade da Prefeitura

- Pagamento dos honorários a cada dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- Dotar o local da prestação de serviços de todos os equipamentos e meios de trabalho (Internet, Computadores, Impressoras, Material de Expediente, Locação de programa, etc...).

4 DOS HONORÁRIOS

Pela execução dos serviços objeto desta proposta o contratante pagará ao contratado mediante contrato formulado quando da aceitação desta o valor de:

R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) Mensal.

R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) em 10 (dez) meses.

||



Visão Assessoria e Consultoria Pública - ME
Pedro Freire de Souza Filho
CRA 3521/PB





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00006/2024
SECRETARIA DE GOVERNO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

Interessados: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 29 de Fevereiro de 2024.

Raquel Fran. da Nóbrega

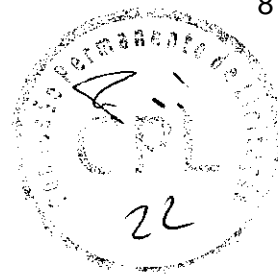
RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA

Assessora Jurídica

OAB-PB 14786



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Governo.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

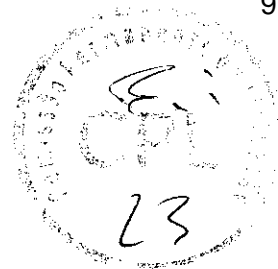
Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Junco do Seridó - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

Paulo Neide Melo Fragoso
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240222DV00006

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Governo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

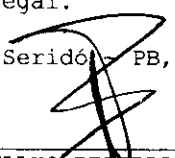
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00006/2024 - 22/02/2024

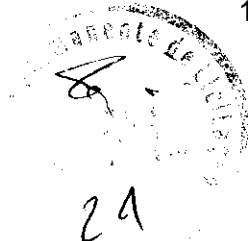
Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó, PB, 22 de Fevereiro de 2024.


EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240222DV00006

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00006/2024 - 22/02/2024.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Governo.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Governo, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



VALOR DE REFERÊNCIA: **Projeto Básico**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0.DO PROJETO BÁSICO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL	MENSAL	10	5.800,00	58.000,00
Total					58.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 58.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

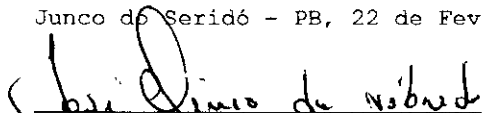
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

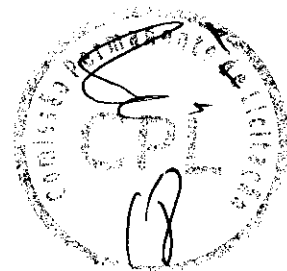
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Junco do Seridó - PB, 22 de Fevereiro de 2024.


JOSE CLÊNIO DA NÓBREGA
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL	MENSAL	10

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância

à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das alterações a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 58.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

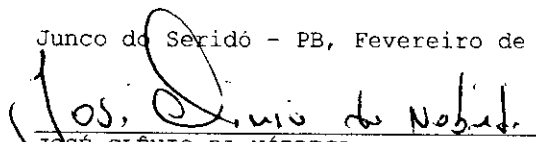
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Junco do Seridó - PB, Fevereiro de 2024.


 JOSÉ CLÊNIO DA NÓBREGA
 Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
 GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

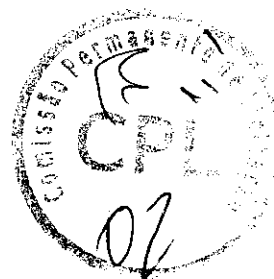
Junco do Seridó - PB, Fevereiro de 2024.

Paulo Neide Melo Fragoso
 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
 Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO



Junco do Seridó - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

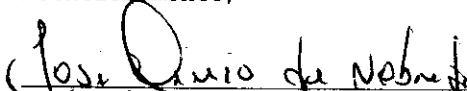
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

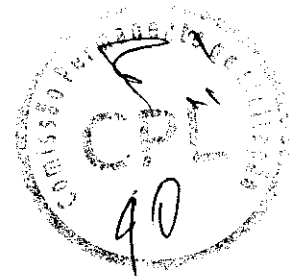
- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,


 JOSE CLÊNIO DA NOBREGA
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00006/2024

Junco do Seridó - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS - R\$ 54.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

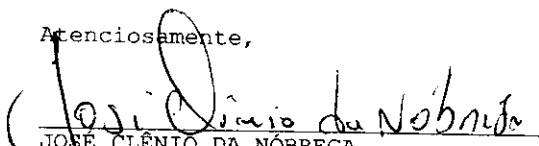
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOSE CLÊNIO DA NÓBREGA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DV00006/2024

Junco do Seridó - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS - R\$ 54.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21:

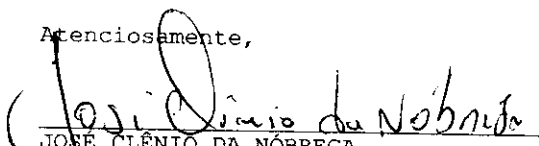
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

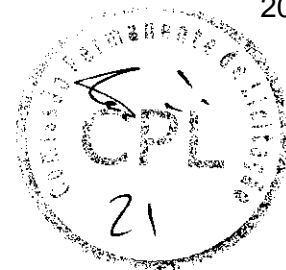
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOSE CLÊNIO DA NÓBREGA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

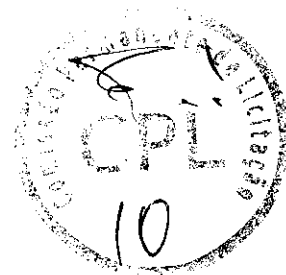
Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO - 02.001.04.122.2000.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico - Especificações, a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2.Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.Este Projeto Básico - Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL	MENSAL	10

4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

4.4.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

4.4.O valor total é equivalente a R\$ 58.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL	MENSAL	10	5.800,00	58.000,00
Total					58.000,00

5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

5.1.Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano.

5.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

6.2. A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

6.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Junco do Seridó - PB, Fevereiro de 2024.

Jose Clênio da Nobrega

JOSE CLÊNIO DA NÓBREGA
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.0 referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

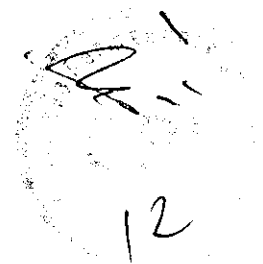
...

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

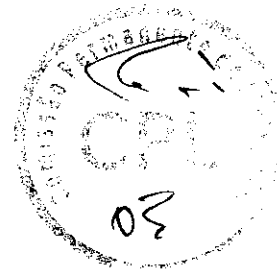
Junco do Seridó - PB, Fevereiro de 2024.

Paulo Neide Melo Fragoso
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL	MENSAL	10

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 58.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

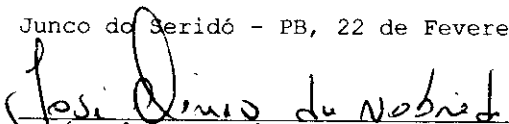
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 22 de Fevereiro de 2024.


 JOSÉ CLÊNIO DA NÓBREGA

SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

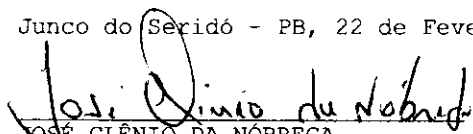
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

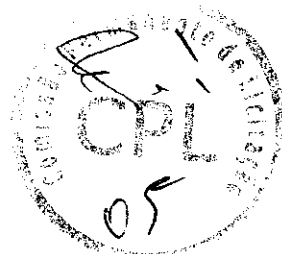
1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente certame serão utilizados modelos de minuta de edital, de termo de referência, de contrato e de outros documentos todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatório e contratos o qual permite, dentre outras funcionalidades desse sistema, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre inúmeros documentos, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto da licitação, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o presente certame não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do correspondente catálogo do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 22 de Fevereiro de 2024.


JOSÉ CLÊNIO DA NOBREGA
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.084.054/0001-57, com sede na Avenida Balduino Guedes, 770, Centro, Junco do Seridó – PB, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor Paulo Neide Melo Fragoso, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ”. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação por Valor para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com ou protocolado na Sala da CPL, das 8h00min às 12h00min

Junco do Seridó, Estado da Paraíba, 23 de fevereiro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL	MENSAL	10

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 10 (dez) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

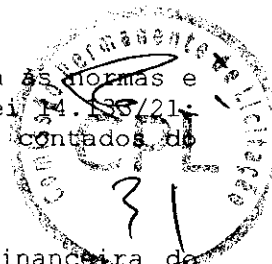
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.



10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao

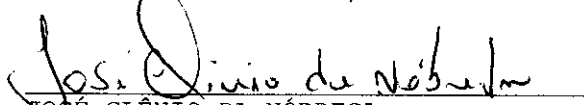
responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

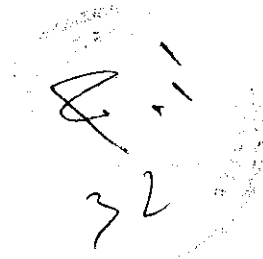
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Junco do Seridó - PB, 22 de Fevereiro de 2024.


 JOSÉ CLÊNIO DA NÓBREGA
 Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL	MENSAL	10

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no

respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.



8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

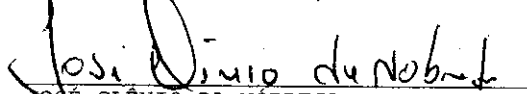
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

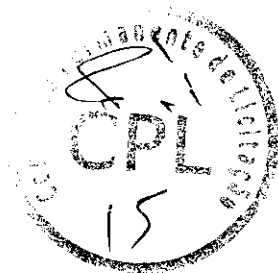
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Junco do Seridó - PB, 22 de Fevereiro de 2024.


 JOSÉ CLÊNIO DA NOBREGA
 Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

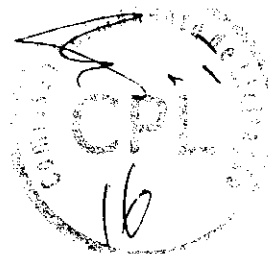
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 1º de Março de 2024.

PORTARIA Nº DV 00006/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS.
28.850.811/0001-09
Item(s): 1.
Valor: R\$ 54.000,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 1º de Março de 2024.

PORTARIA N° DV 00006/2024 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS.
28.850.811/0001-09
Item(s): 1.
Valor: R\$ 54.000,00

Publique-se e cumpra-se.



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2024 às 13:48:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 35148/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Número da Licitação: 00006/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 01/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria para orientação, criação e mentoria em marketing

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Fabio Almir de Araujo Servicos

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.850.811/0001-09

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 55.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.370.407/0001-03

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Dfd	Sim	cd221887d108bd0a5dc450408c3d19ba
Anexo - Manifestacao	Sim	0d6c99129231b8ae1e8a9beaaa7221b2
Anexo - Ratificacao	Sim	9fce3a30e19ae55ac7f802782805e931
Anexo - T refer	Sim	50e67c725e13548db230eec5eb2a978e
Análise jurídica da contratação	Sim	9eb7ba4969121c8e0dceb67c5e0f22c2
Autorização da autoridade competente	Sim	9d0c813293cb7d8b95ac61dbd3c438b0
Estimativa da despesa	Sim	23e9443f5d9ae6e295b6be9a93277ea4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	58cf2bdd091931e88f9cc47e35ac301e
Formalização de demanda	Sim	949be02b041b5cb3ab387c32e597cc87
Justificativa de preço	Sim	e4a98809e3fbb1490b5a6e99761e7308
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e4a98809e3fbb1490b5a6e99761e7308
Previsão Orçamentária	Sim	609409ffd7b59e4059b4f9b67a0cf51d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	afbecfc4dff8ef1a25216b9aed390b9

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Fabio Almir de Araujo Servicos	Sim	bc3ab546921062e51d5c2f01e4739220
Proposta 2 - Proposta e Anexos - VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA	Sim	621e02af17877d19557bd14c352d2bb5

João Pessoa, 25 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA Nº DV00006/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240222DV00006

CONTRATO Nº: 00014/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS - AVENIDA PIAUI, 914 - ESTADOS - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 28.850.811/0001-09, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00006/2024-03, de 1º de Março de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

Representado por: 10 x R\$ 5.400,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL	MENSAL	10	5.400,00	54.000,00
Total:					54.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO - 02.001.04.122.2000.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dada pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

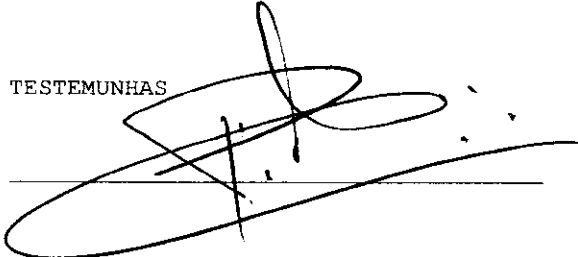
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS



Junco do Seridó - PB, 1º de Março de 2024.

PELO CONTRATANTE



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito
024.423.944-48

PELO CONTRATADO



FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVIÇOS





Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Segunda-Feira, 04 de março de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

Página

3

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 – SECRETARIA DE GOVERNO – 02.001.04.122.2000.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00014/2024 - 01.03.24 - FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS - R\$ 54.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2024. OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Governo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/03/2024.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00006/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor, e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 1º de Março de 2024
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:5C266E32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 – SECRETARIA DE GOVERNO – 02.001.04.122.2000.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó c: CT Nº 00014/2024 - 01.03.24 - FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS - RS 54.000.00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:09985A34

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00004/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024, que objetiva: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E GESTÃO DO SUAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIAS LTDA - RS 18.000,00.

Junco do Seridó - PB, 12 de Fevereiro de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:3FBA3A8B

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00004/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E GESTÃO DO SUAS; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 12 de Fevereiro de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:C8D5E703

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2024. OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E GESTÃO DO SUAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/02/2024.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:CE115ADE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS - RS 54.000,00.

Junco do Seridó - PB, 1º de Março de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:2ACE54CE

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00006/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 1º de Março de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:74538106

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2024. OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Governo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/03/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 1º de Março de 2024.

PORTARIA Nº DV 00006/2024 - 02

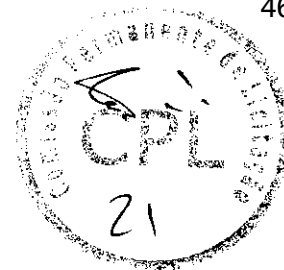
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO - 02.001.04.122.2000.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretária de Administração e Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.850.811/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2017
NOME EMPRESARIAL FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPINIAOTEMPESO.COM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PIAUI	NÚMERO 914	COMPLEMENTO CXPST 43
CEP 58.030-331	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIOALMIR@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9820-4841
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**CNPJ: 28.850.811/0001-09****FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS**

FABIO ALMIR DE ARAUJO, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Jaguapitã – PR, nascido em 05/06/1981, EMPRESÁRIO, número do documento 012.213.674-80, residente e domiciliado no(a) RUA PLACIDO DE AZEVEDO RIBEIRO 100, ALTIPLANO, APARTAMENTO 1101, João Pessoa - PB, CEP 58046-115, na qualidade de titular da **FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS**, com sede na AVENIDA PIAUI, Nº 914, CXPST 43, ESTADOS, CEP 58030-331, João Pessoa - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.850.811/0001-09, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **MARKETING DIRETO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES E AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO**, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): **MARKETING DIRETO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES E AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

E exercerá as seguintes atividades:

7319-0/03 - Marketing direto

7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

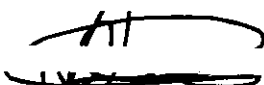
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLAUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

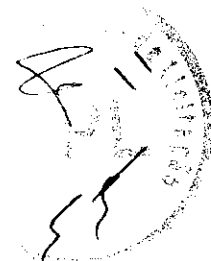
As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

João Pessoa - PB, 21 de Fevereiro de 2024



FABIO ALMIR DE ARAUJO
 Empresário Individual





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

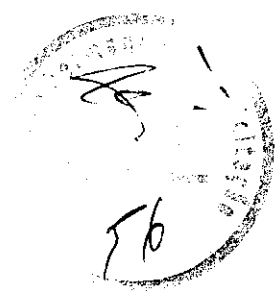
Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REGISTRO DE ASSINATURA DIGITAL

REGISTRO DE ASSINATURA DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01221367480	



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1394525

Data do deferimento da inscrição: 31/10/2017

Razão Social: FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS

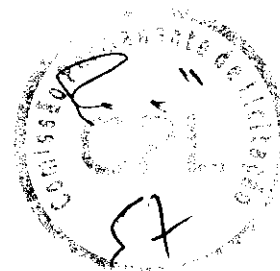
Nome Fantasia: OPINIAOTEMPESO.COM

CNPJ: 20.050.017/0001-00

Atividade(s) Secundárias: 7312-2/00 - Anunciação de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, 8599-0/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Endereço: AVENIDA PIAUI, 914, 914, CXPST 43, ESTADOS

CEP: 58030331



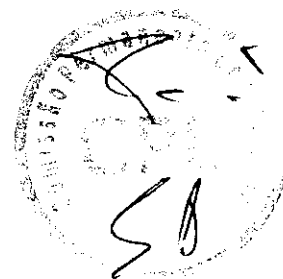
SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: GCGCNCVY

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**CNPJ:****28.850.811/0001-09**
-----**FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS****R\$2.000,00 (Dois mil reais)**



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
 PESSOA
 SECRETARIA DA RECEITA
 MUNICIPAL



REDESIM

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1394525

Data do deferimento da inscrição: 31/10/2017

Razão Social: FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS

Nome Fantasia: OPINIAOTEMPESO.COM

CNPJ: 28.850.811/0001-09

Atividade Principal: 7319-0/03 - Marketing direto

Atividade(s) Secundárias: 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Endereço: AVENIDA PIAUI, 914, 914, CXPST 43, ESTADOS

CEP: 58030331



SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **GS1BTZAF**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
FABIO ALMIR DE ARAUJO 01221367480**

Pelo presente instrumento particular:

FABIO ALMIR DE ARAUJO, brasileiro, casado em comunhão parcial, empresário, natural da cidade de Jaguapitã — PR, data de nascimento 05/06/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05201835225, expedida por DETRAN/PB e CPF: nº **012.213.674-80**, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na Rua Plácido Azevedo Ribeiro, nº 100, APT 1101, Altiplano, CEP: 58046-115; Empresário individual **FABIO ALMIR DE ARAUJO 01221367480**, com sede social à Rua Agente Fiscal Walfredo Bezerra Da Silveira, nº 270, APT 402; Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, CEP: 58052-287, com registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº. 25801413975 em 13 de outubro de 2017, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.850.811/0001-09, resolve alterar o instrumento de empresário individual, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A razão social passa a ser **FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede passa a ser na avenida Piauí, 914, CXPST 43, Estados, João Pessoa-PB, CEP 58030-331.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social passa a ser Marketing direto; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes e Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

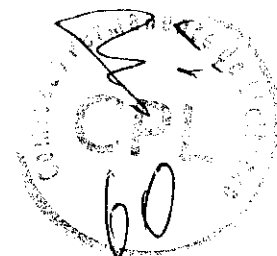
E exercerá as seguintes atividades:

7319-0/03 - Marketing direto

7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

Em face das alterações, resolve consolidar o instrumento de empresário individual, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir:



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
FABIO ALMIR DE ARAUJO 01221367480

INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA I - A razão social passa a ser **FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS**, e usará a expressão **OPINIAOTEMPESO.COM** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - O capital é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III - A sede passa a ser na avenida Piauí, 914, CXPST 43, Estados, João Pessoa-PB, CEP 58030-331.

CLÁUSULA IV - O objeto social passa a ser Marketing direto; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes e Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

E exercerá as seguintes atividades:

7319-0/03 - Marketing direto

7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

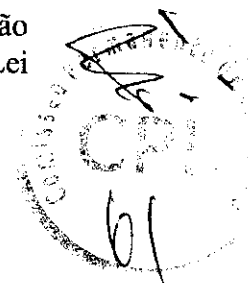
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

CLÁUSULA V - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - A Empresa iniciou suas atividades em 13 de outubro de 2017, data de registro na junta comercial, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa - ME, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

E, por estar em acordo, assino o presente instrumento de alteração.



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
FABIO ALMIR DE ARAUJO 01221367480**

João Pessoa-PB, 23 de agosto de 2021

Fabio Almir de Araujo

FABIO ALMIR DE ARAUJO

F. 1
62



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROBERTO DE LIMA BARBOSA JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012604/0-3, inscrito no CPF nº 08566145488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08566145488	012604/0-3	ROBERTO DE LIMA BARBOSA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2021 11:55 SOB Nº 20211623245.
PROTOCOLO: 211623245 DE 31/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106664822. CNPJ DA SEDE: 28850811000109.
NIRE: 25801413975. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2021.
FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Empresa: **FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS**
 CNPJ: 28.850.811/0001-09

Número livro: 0001

Endereço: AVENIDA PIAUI, 914, CXPST 43, ESTADOS, JOAO PESSOA/PB, CEP 58030331

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

1.1 - A EMPRESA

A empresa FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS é uma construtora, aberta em 13/10/2017, com sede na AVENIDA PIAUI, 914, CXPST 43, no bairro dos ESTADOS, em JOAO PESSOA PB.

Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2023 estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração no dia 31 de Dezembro de 2023. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base Resolução CFC NBC TG 1.000 (R1), sendo adotadas normas complementares, emitidas pelo CFC, quando aplicável.

Nota 3 - POLÍTICAS CONTÁBEIS

3.1 - Contexto

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.

3.2 - Caixa e equivalentes a caixa

Os equivalentes a caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

3.3 - Contas a Receber

Representam as vendas a prazo efetuadas pela FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS e também os valores a receber dos adiantamentos concedidos a funcionários e fornecedores. O reconhecimento desse valores foi feito em concordância com o CPC 47.

3.4 - Obrigações Fiscais

A FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS adota como regime de tributação o Simples nacional que é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5 - Capital Social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de Dezembro de 2023 é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) constituído por 2.000 (duas mil) quotas nominativas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

3.6 - Reconhecimento de Receitas

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas.

Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita:

Venda de Serviços

A receita de venda de serviços deve ser reconhecida no resultado na mesma proporção em que os serviços são prestados.

3.7 - Receita e Despesas Financeiras

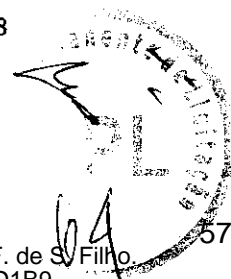
As despesas fiananceiras abrangem as despesas com juros de mora e tarifas bancarias.

JOAO PESSOA, 31 de Dezembro de 2023

FABIO ALMIR DE ARAUJO
 Sócio Administrador
 CPF: 012.213.674-80

ROBERTO DE LIMA BARBOSA JUNIOR
 Contador
 CRC: 01260403 - CPF: 085.661.454-88

Assinado de forma digital por ROBERTO DE
 LIMA BARBOSA JUNIOR:08566145488
 Dados: 2024.02.09 12:05:40 -03'00'



Empresa: FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS
Inscrição: 28.850.811/0001-09
Endereço: AVENIDA PIAUI, 914, CXPST 43, ESTADOS, JOAO PESSOA/PB, CEP 58030-331
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: Data: 01/01/1900

Folha: 0016
Número livro: 0001
Emissão: 09/02/2024
Hora: 11:15:03

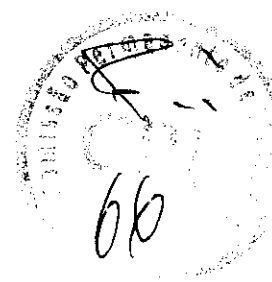
COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	29.359,46 + 0,00	1,07
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	27.359,46 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	29.359,46	1,07
	Passivo Circulante	27.359,46	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	29.359,46 - 0,00	1,07
	Passivo Circulante	27.359,46	
Índice de Solvência Geral	Ativo	29.359,46	1,07
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	27.359,46 + 0,00	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	-522.411,14	0,87
	Receitas de Vendas	-599.534,00	
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Líquido	-522.411,14	0,97
	Receita Líquida de Vendas	-537.122,15	

Handwritten signature and circular stamp.

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 - ATIVIDADES OPERACIONAIS	2023
	R\$
Lucro do Exercício	522.411,14
Depreciação	0,00
Ajuste no Exercício	0,00
Lucro do Exercício Ajustado	522.411,14
Acréscimo / Decréscimo do AC + RLP	
Acréscimo de clientes	0,00
Acréscimo de impostos a recuperar	0,00
Total de Acréscimos/Decréscimos do AC + RLP	0,00
Acréscimo / Decréscimo do PC + ELP	
Decréscimo de fornecedores	0,00
Decréscimo de obrigações sociais e fiscais	(3.138,31)
Acréscimo de outras contas	0,00
Total de Acréscimos/Decréscimos do PC + ELP	(3.138,31)
TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	519.272,83
2- DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
(-) outros investimentos	0,00
Total	0,00
3- DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
Integralização de capital	0,00
(+) pagamentos dividendos	(522.411,14)
(+) pagamentos Empréstimos	0,00
Empréstimos	0,00
(+) Empréstimos a sócios	0,00
(1+2+3) VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	(3.138,31)
DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	32.497,77
VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO	(3.138,31)
DISPONIBILIDADES NO FINAL DO ANO	29.359,46



FABIO ALMIR DE ARAUJO

CPF: 012.213.674-80

João Pessoa, 31 de dezembro de 2023
 Assinado de forma digital por ROBERTO DE LIMA BARBOSA JUNIOR:08566145488
 Dados: 2024.02.09 12:06:21 -03'00'

ROBERTO DE LIMA BARBOSA JUNIOR
 Reg. no CRC - PB sob o No. PB01260403
 CPF: 085.661.454-88

Empresa: **FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS**
C.N.P.J.: 28.850.811/0001-09
Insc. Junta Comercial: Data: 01/01/1900
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0014
Número livro: 0001

60

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	599.534,00
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
SERVIÇOS PRESTADOS	599.534,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(62.411,85)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	
(-) ISS	(9.106,50)
(-) SIMPLES NACIONAL	(53.305,35)
(=) RECEITA LÍQUIDA	537.122,15
(=) LUCRO BRUTO	537.122,15
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(14.711,01)
Despesas Administrativas	(14.711,01)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
MULTAS DE MORA	(3.018,17)
DESPESAS GERAIS	
ENERGIA ELÉTRICA	(301,31)
TELEFONE	(64,99)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(3.080,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(6.431,75)
DESPESAS COM SOFTWARE	(1.256,47)
MATERIAL USO E CONSUMO	(558,32)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	522.411,14
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSL	522.411,14
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	522.411,14
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	522.411,14

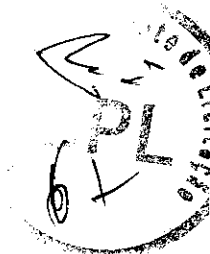
JOAO PESSOA, 31 de Dezembro de 2023

FABIO ALMIR DE ARAUJO

CPF: 012.213.674-80

Assinado de forma digital por ROBERTO DE LIMA BARBOSA JUNIOR:08566145488
Dados: 2024.02.09 12:06:43 -03'00'

ROBERTO DE LIMA BARBOSA JUNIOR
Reg. no CRC - PB sob o No. PB01260403
CPF: 085.661.454-88



Empresa: FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS
C.N.P.J.: 28.850.811/0001-09
Insc. Junta Comercial: Data: 01/01/1900
Endereço: AVENIDA PIAUI, 914, CXPOST 43, ESTADOS, JOAO PESSOA/PB, CEP 58030-331
Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0013
Número livro: 0001

61

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO	29.359,46D	32.497,77D
ATIVO CIRCULANTE	29.359,46D	32.497,77D
DISPONÍVEL	29.359,46D	32.497,77D
CAIXA	24.468,95D	32.497,77D
CAIXA GERAL	24.468,95D	32.497,77D
BANCOS CONTA MOVIMENTO CORR	4.890,51D	0,00
PASSIVO	29.359,46C	32.497,77C
PASSIVO CIRCULANTE	27.359,46C	30.497,77C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	27.359,46C	30.497,77C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	27.359,46C	30.497,77C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	161,69C	0,00
PARCELAMENTO RELP SIMPLES NACIONAL	27.197,77C	30.497,77C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.000,00C	2.000,00C
CAPITAL SOCIAL	2.000,00C	2.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	2.000,00C	2.000,00C
CAPITAL SOCIAL FABIO ALMIR DE ARAUJO	2.000,00C	2.000,00C

JOAO PESSOA, 31 de Dezembro de 2023

FABIO ALMIR DE ARAUJO

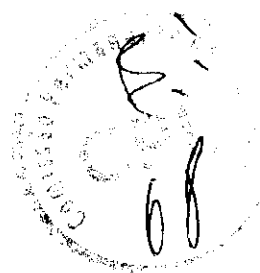
CPF: 012.213.674-80

Assinado de forma digital por ROBERTO DE
LIMA BARBOSA JUNIOR:08566145488
Dados: 2024.02.09 12:07:12 -03'00'

ROBERTO DE LIMA BARBOSA JUNIOR
Reg. no CRC - PB sob o No. PB01260403
CPF: 085.661.454-88

Documento assinado digitalmente

FABIO ALMIR DE ARAUJO
Data: 09/02/2024 12:23:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

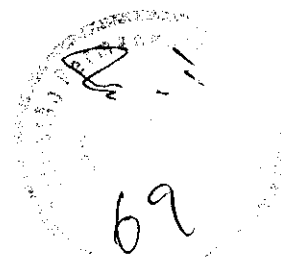
Nome Empresarial: FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS			Protocolo: PBC2401716901
NIRE : 25801413975 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 25801413975	CNPJ 28.850.811/0001-09	Arquivamento do Ato de Inscrição 13/10/2017	Início de Atividade 13/10/2017
Endereço Completo *venida PIAUI, Nº 914, CXPST 43, ESTADOS-João Pessoa/PB- CEP58030-331			
Objeto MARKETING DIRETO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES E AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO.			
Capital R\$ 2.000,00 (dois mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento		Situação	
Data 03/01/2024	Número MX00170775	Ato/eventos 351 / 351 - DESENQUADRAMENTO DE MEI	ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: FABIO ALMIR DE ARAUJO		CPF:	
Identidade: 5201835225		012.213.674-80	
Estado civil: CASADO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

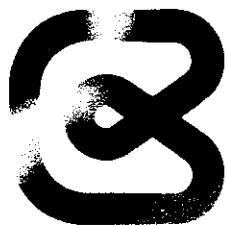
Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/02/2024, às 09:45:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código OSAFJSGB.



PBC2401716901

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral





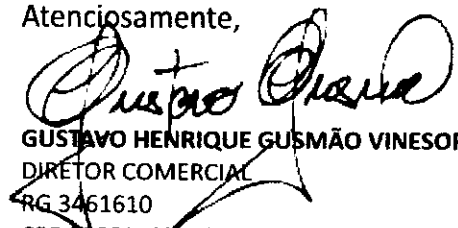
ACESSO PB

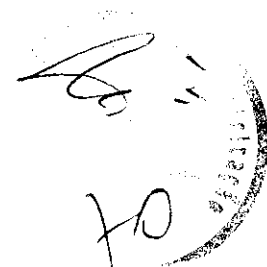
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2024

ATESTAMOS para os devidos fins de direito junto a quem possa interessar e para fazer provar, que a empresa FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS, CNPJ. 28.850.811/0001-09, prestou serviços a nossa empresa ACESSO PB SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.704.570.0001-13, em fornecimentos serviços de orientação, criação e mentoria especializada de marketing, apresentando qualidade satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente,


GUSTAVO HENRIQUE GUSMÃO VINESOF
 DIRETOR COMERCIAL
 RG 3461610
 CPF 60661463449
 RAZÃO SOCIAL – ACESSO PB SERVIÇOS TODA.
 CNPJ – 04.704.570/0001-13







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.850.811/0001-09

Certidão n°: 73581383/2023

Expedição: 21/12/2023, às 11:23:30

Validade: 18/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.850.811/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

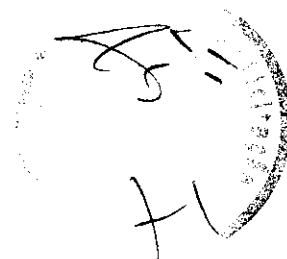
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS
CNPJ: 28.850.811/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

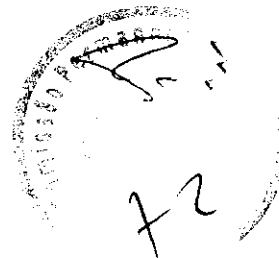
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:44:53 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 06/08/2024.
 Código de controle da certidão: **A4AA.4ACE.4E1D.0EFC**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 19/02/2024
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hora: 11:18
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2024/024303	577.455.559.631

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 28850811000109	Nome do Contribuinte FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS				
Endereço AV PIAUI	Número 00914	Apto/Sala 402	Bloco	Complemento	
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030330	Cidade JOAO PESSOA		UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 139452-5

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 19/02/2024 11:18:58





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **C5EC.B36A.C2A4.1C47**

Emitida no dia 19/02/2024 às 15:32:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **28.850.811/0001-09**

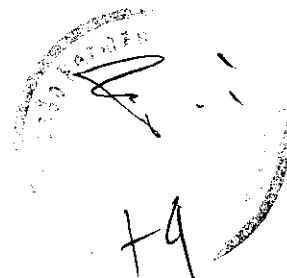
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.850.811/0001-09
Razão Social: FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS
Endereço: AV PIAUI / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-331

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022721110909144609

Informação obtida em 27/02/2024 11:16:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

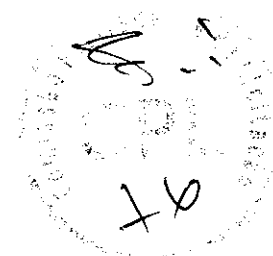
CNPJ: 28.850.811/0001-09

Razão Social: FABIO ALMIR DE ARAUJO SERVICOS

Nome Fantasia: OPINIAOTEMPESO COM

Certidão emitida às 17:48 de 06/02/2024.

Validade 30 dias



-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **QApq.3jbL**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 1º de Março de 2024.

PORTARIA Nº DV 00006/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MENTORIA ESPECIALIZADA EM MARKETING, INCLUSIVE TREINAMENTO DE PESSOAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2024 às 13:57:52 foi protocolizado o documento sob o N° 35155/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000142024

Data da Publicação: 04/03/2024

Data da Assinatura: 01/03/2024

Data Final do Contrato: 28/02/2025

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria para orientação, criação e mentoria em marketing

Contratado (Nome): Fabio Almir de Araujo Servicos

Contratado (CNPJ): 28.850.811/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b59eb71ddc256030a9db8bc13af0eb71
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7ce2f9550a487adb2cd703efdd5ed1b9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	609409ffd7b59e4059b4f9b67a0cf51d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	897b56064ff58fbb91653378bbe2fcf7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	f788370a83eba5b6a017d09b78c08459
Designação do gestor do contrato	Sim	f788370a83eba5b6a017d09b78c08459

João Pessoa, 25 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 35148/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2024 às 13:57h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 35155/24 ao Documento 35148/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 35148/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 42	897b56064ff58fbb91653378bbe2fcf7
Comprovante de publicidade	43 - 44	b59eb71ddc256030a9db8bc13af0eb71
Designação do gestor do contrato	45	f788370a83eba5b6a017d09b78c08459
Comprovação da existência de dotação orçamentária	46	609409ffd7b59e4059b4f9b67a0cf51d
Comproverantes de regularidade da contratada	47 - 69	7ce2f9550a487adb2cd703efdd5ed1b9
Designação do fiscal administrativo do contrato	70	f788370a83eba5b6a017d09b78c08459
RECIBO PROTOCOLO	71	1fc3261a2ced5f465479fa007e2f73ea

João Pessoa, 25 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB